Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O envelhecimento populacional é uma realidade mundial, e o Brasil não está imune a esse fenômeno. O aumento da expectativa de vida da população traz consigo a necessidade de cuidados específicos para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos.

Nesse contexto, os cuidadores de idosos desempenham um papel fundamental na assistência e no suporte destes, garantindo-lhes uma vida digna e com o máximo de autonomia possível. São Vicente, assim como muitos outros municípios, possui uma população idosa significativa, boa parte dela carente de cuidados especiais que somente esses cuidadores podem oferecer.

Os cuidadores de idosos são profissionais que dedicam seu tempo e esforço para auxiliar esse público-alvo em suas necessidades como, por exemplo, higiene pessoal, alimentação, administração de medicamentos, acompanhamento médico, dentre outros cuidados essenciais. Além disso, eles também proporcionam companhia e afeto, promovendo a interação social dos idosos.

No entanto, apesar da importância desse trabalho, muitas vezes os cuidadores de idosos são invisibilizados e não recebem o reconhecimento merecido. É essencial apoiar esses profissionais, garantindo-lhes condições adequadas de trabalho e promovendo ações que valorizem a sua atuação.

A criação do Dia Municipal do Cuidador de Idosos em São Vicente busca justamente preencher essa lacuna, destacando a importância do trabalho desses profissionais na sociedade e no cuidado com os idosos.

Além disso, os dados se tornam o momento propício para promover a conscientização da população sobre os desafios enfrentados pelos idosos e a necessidade de um cuidado adequado e respeitoso.

Ao instituir o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, o Município de São Vicente estará dando um passo importante no reconhecimento de identidades profissionais e na valorização do trabalho que desempenham. A

data será uma oportunidade para realizar atividades educativas, disseminar informações sobre o envelhecimento saudável, oferecer capacitação aos cuidadores e fomentar a troca de experiências entre os profissionais da área.

Nosso objetivo é trabalhar junto com a sociedade e o Poder Público promovendo debates e ações em que sejam construídas políticas que, efetivamente, façam a diferença na vida de todos aqueles que, profissionalmente, dedicam sua vida na proteção dos nossos idosos.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura e contando com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 85/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Cuidador de Idosos.

Art. 1.º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 10 de junho.

Parágrafo único - O Dia Municipal do Cuidador de Idosos tem por objetivo reconhecer e honrar o trabalho ocupado pelos profissionais que atuam no cuidado e assistência aos idosos no município, sendo uma oportunidade para promover a conscientização da importância do cuidado e atenção aos idosos e para destacar o papel dos cuidadores na preservação da qualidade de vida e bem-estar dessa parcela da população.

Art. 2º - No Dia Municipal do Cuidador de Idosos, serão realizadas atividades, palestras, eventos e campanhas educativas que visem disseminar informações sobre os direitos dos idosos, técnicas de cuidado, prevenção de acidentes e doenças, além de promover a troca de experiências entre os profissionais da área.

Art. 3º - As atividades relacionadas ao Dia Municipal do Cuidador de Idosos poderão ser realizadas em parceria com entidades governamentais e não governamentais que atuem na área do envelhecimento e cuidado aos idosos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando a capacitação e qualificação dos cuidadores de idosos, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população idosa do município.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de maio de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Tec 122/JMA/br